



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 1, DE 2018 (ADITIVA) - CCJ.

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 1.747, de 2017, que Altera a Lei nº 4.095, de 1º de fevereiro de 2008, que "Assegura atendimento psicopedagógico aos estudantes com dislexia na rede pública de ensino do Distrito Federal", tornando mais abrangente e eficaz a proteção dos estudantes com dificuldade ou transtorno de aprendizagem, principalmente dislexia.**

Acrescentem-se, ao art. 3º do projeto em epígrafe, dispositivos com as seguintes redações:

**"Art. 3º .....**

**.....**

**Art. 2º .....**

**.....**

§ 4º É permitida, para assegurar o atendimento especializado a que se refere esta Lei, a instituição, inclusive mediante ato normativo do Poder Executivo do Distrito Federal, de programas diversos do constante do caput deste artigo.

Acrescentem-se, ao § 5º Na hipótese de instituição de outro programa nos termos do §  
seguinte 4º, aplicam-se, no que couber, as demais disposições desta Lei."



### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

É preciso esclarecer que o PL nº 1.747, de 2017, não pretende restringir o atendimento especializado a estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal com dificuldade ou transtorno de aprendizagem a apenas um programa, qual seja o Programa Resposta de Intervenção em Habilidades Fonológicas – RTI.

Caso se entenda que outros programas podem ser aplicados, nada impede que se regulemente nesse sentido. Afinal, o principal intuito do PL é garantir um tratamento equânime a crianças e adolescentes com dificuldade ou transtorno de aprendizagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**